LEI Nº. 2.837 DE 02 DE AGOSTO DE 2.023

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares **até** valor de **R$ 1.073.353,31 (hum milhão e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos),** destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2023 – Lei nº. 2.792 de (14/12/2022), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.3.90.30.00	217	200.000,00	M. Consumo F M S	Exercício 2023
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.39.00	288	623.222,00	Ots Serv PJ F M A S	Exercício 2023
02.02.01.04.122.0007.2.007	4.4.90.52.00	1453	50.000,00	Equipamento Material Permanente ADM Geral	Exercício 2023
02.02.01.04.122.0007.2.007	4.4.90.52.00	1454	150.000,00	Equipamento Material Permanente ADM Geral	Exercício 2023
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.3.90.30.00	1455	50.131,31	M. Consumo F M S	Exercício 2023

Valor Total do Créditos Adicionais	R$ 1.073.353,31

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I -) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de até **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), EMENDA PARLAMENTAR 20224035003 Transferegov- (Luiz Carlos Motta) (FR05-CA 800.0007)FEDERAL;

II -) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de até **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), EMENDA PARLAMENTAR 202290600001 Transferegov-(Guilherme Derrite) (FR05-CA 800.0009)FEDERAL;

III -) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a se verificar no presente exercício nos termos do artigo 3º, § 1º inciso II da Lei 4.320/64 no valor de até **R$ 50.131,31** (cinquenta mil cento e trinta e um reais e trinta e um centavos),EMENDA 2023.040.49673 – (EMIDIO DE SOUZA) (FR02-CA 801.0003)ESTADUAL;

IV-) ANULAÇÃO TOTAL/PARCIAL de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 823.222,00 (oitocentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e dois reais)**, classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R$	Objeto	Período
02.02.01.04.122.0007.2.007	3.3.90.48.00	59	573.000,00	Ots Aux. Fin. a PF Adm Geral	Exercicio 2023
02.01.02.08.244.0004.2.004	3.3.90.30.00	25	7.000,00	M. Consumo F.S.S.	Exercicio 2023
02.01.02.08.244.0004.2.004	3.3.9.36.00	26	7.000,00	Ots Serv Terc PF F.S.S.	Exercicio 2023
02.01.02.08.244.0004.2.004	3.3.90.39.00	27	7.000,00	Ots Serv Terc PJ F.S.S.	Exercicio 2023
02.01.02.08.244.0004.2.004	3.3.90.40.00	28	4.000,00	Serv. Tec. Inf. F.S.S.	Exercicio 2023
02.07.01.15.452.0019.1.090	4.4.90.51.00	295	2.300,00	Obras e Instalações S. Municipais	Exercicio 2023
02.07.01.15.452.0019.1.105	4.4.90.51.00	304	4.100,00	Obras e Instalações S. Municipais	Exercicio 2023
02.07.02.17.512.0020.1.094	4.4.90.51.00	328	218.822,00	Obras e Instalações Saneamento Geral	Exercicio 2023

Valor Total das Anulações	823.222,00

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.668 de 30/06/2021 que aprovou o PPA 2022_2025 e a Lei nº. 2.774 de 30/09/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2023**.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto Audesp.**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal